

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.3.2/2023



A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro na Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

Cantagalo instaurou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando:

1.0-DO OBJETO

1.1-A presente licitação tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

Todavia, a ora Impugnante denota a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja retificação se mostra indispensável à abertura do certame e à formulação de propostas.

Face ao evidente interesse público que se observa no procedimento em voga, por sua amplitude, SOLICITA-SE COM URGÊNCIA a análise do mérito desta Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.



2. PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3. DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar, do procedimento licitatório, as exigências feitas em extrapolação ao disposto no Estatuto que disciplina o instituto das licitações. O pleito se justifica inclusive para evitar que ocorra alguma restrição desnecessária aos possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública

3.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

É o edital: "10.7.3.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou forneceu



produtos da mesma categoria dos itens constantes desta licitação, com firma reconhecida do assinante.".

Ocorre que exigir reconhecimento de firma no Atestado Técnico fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO configura clausula manifestamente comprometedor e fere princípios constitucionais, senão vejamos:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II - recusar fé aos documentos públicos;

Sabe-se que ao ferir os Princípios Constitucionais o processo licitatório torna-se inconstitucional.

Segundo a conselheira do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), o artigo 19º, inciso II, da Constituição da República garante idoneidade e fé pública aos documentos oriundos da Administração Pública e assinados por servidores.

Por isso, Atestados e Certidões emitidas por órgãos da Administração Pública dispensam reconhecimento de firma ou autenticação em cartório.

Como leciona o Egrégio Tribunal de contas da União:

"1.13. Outra dessas situações fáticas é aquela em que declarações emanadas de agentes da Administração Pública consubstanciadas em documentos elaborados em razão de seu ofício revestem-se, em razão da fé pública de que gozam em tais circunstâncias, de presunção juris tantum (relativa, ou que admite prova em sentido contrário) de autenticidade e de veracidade. Quer dizer, prevalece sempre o que nelas se achar atestado, até que se produza prova contrária idônea e inequívoca. (Acórdão 3561/2023 09/5/2023 - Primeira Câmara)"

Diante disso elucidamos que Atestados Técnicos oriundos de pessoa jurídica de direito público não são passíveis de reconhecimento de firma, pois são documentos assinados por servidores públicos que possuem fé pública.

Sendo assim entendemos que os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado não necessitam do reconhecimento de firma. Está correto o nosso entendimento?

Caso o contrário, que a Prefeitura justifique juridicamente a exigência.



3.2. DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

É o edital: "11.8. A licitante deverá apresentar junto a proposta de preço ajustada - planilha de composição de preços, comprovando a exequibilidade dos preços ofertados, com a apresentação discriminada de todos os custos, referentes ao objeto/serviço deste Edital, devendo ser utilizado em modelos próprios, contendo todas as informações necessárias para exame.".

Entendemos que o ponto 11.8 somente será solicitado de propostas INEXEQUÍVEIS. Está correto o nosso entendimento?

Caso o contrário que a Prefeitura justifique a exigência.

3.3. DO PRAZO PARA INTENÇÃO DE RECURSO

O edital prevê prazo para manifestar a intenção de interpor recurso menor que 30 minutos. Entretanto, acerca do tema, o TCU proferiu diversas decisões e, inclusive, recomendação,



para que seja conferido tempo mínimo de 30 minutos para manifestação de intenção de recurso em Pregões eletrônicos:

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, contra o Acórdão 1.990/2008 – Plenário (fls. 184/185, vol. P), por meio do qual este Tribunal decidiu: "9.2. determinar à Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República - SA-PR que, em futuras licitações: 9.2.2. estabeleça como 30 (trinta) minutos o tempo mínimo para a apresentação de recursos por parte dos licitantes, quando da realização de pregões eletrônicos; (...) 13. Assim, entendo razoável fazer determinação à SA-PR, bem assim ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, para que, em futuros certames da espécie estabeleça o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para a apresentação de recursos por parte dos interessados.

Diante disso, entendemos que será concedido o intervalo mínimo de 30 minutos, conforme entendimento jurisprudencial, para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso. Está correto o nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja errado, solicitamos que a Prefeitura traga a justificativa para tal exigência.

3.4. DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AMOSTRA

Acerca do prazo para realização da amostra o edital prevê um prazo de 2 (dois) dias úteis.

Como se passa a demonstrar, não resta dúvida que a exigência editalícia acima se consigna em condição manifestadamente comprometedora e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega da amostra dentro do prazo de dois dias úteis, considerando a atual realidade do mercado.

Levando em consideração que o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante (sem olvidar que o Brasil é um país de dimensões continentais); estes prazos somados podem chegar a 30 (trinta) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, o que revela a impossibilidade em se cumprir o prazo indicado no edital.



Observe-se também que vários itens podem ser compostos de insumos importados, o que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo.

Com o devido respeito, este prazo de entrega despropositado só nos leva a crer que a futura empresa CONTRATADA terá sede nas proximidades geográficas do município, e também será uma empresa com um vasto estoque destes produtos já produzidos acabados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois caso contrário tal prazo não será atendido.

Ou seja, é notório que qualquer fabricante enfrentará dificuldades para cumprir o prazo disposto em edital. E, frise-se: referida dificuldade é decorrente da cadeia de produção e entrega, e não da vontade ou capacidade da licitante.

Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento do referido prazo.

A flexibilização do prazo conforme a realidade atual do mercado viabilizará a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade.

Diante do exposto, considerando a situação atual e a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, entendemos que mediante justificativa plausível, estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de amostra por parte do licitante vencedor. Está correto nosso entendimento?

Subsidiariamente, caso nosso entendimento não seja o mais acertado para esta Administração, impugna-se desde logo o presente edital, para que o prazo de entrega da amostra seja alterado para, no mínimo, 30 (trinta) dias, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame.



3.5. DA NECESSIDADE DE SEPRAÇÃO DE LOTE

O presente instrumento convocatório é composto por itens que possuem objetos de diversos gêneros, cumulados em um mesmo lote. Ocorre que a junção destes itens num mesmo lote não está de acordo com a razão para a qual foi criada a possibilidade de licitação por lotes, que seria apenas em casos excepcionais.

Isso porque, após verificar o teor do Edital do Pregão Eletrônico acima apresentado, observa-se que este se encontra em desacordo com a Constituição Federal, com a legislação pertinente e com o entendimento dominante do TCU ao agrupar em lotes itens divisíveis, resultando em restrição na participação dos licitantes interessados e capazes de oferecer a melhor proposta.

O Edital dispõe de diversos itens em um lote. Entretanto, para um melhor benefício ao Órgão, em relação à economia e qualidade dos equipamentos, é recomendado o desmembramento dos lotes em itens. Vejamos o edital:



Item	Descrição do item	Unid. medida	Quant.
1	MONITOR TELA INTERATIVA TOUCH 55" - DIMENSÕES POLEGADAS: 55" - RESOLUÇÃO: 16:9 (WIDESCREEN) - BRILHO: 300 NIT - CONTRASTE: 5000:1 - ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO: 178° - VIDA ÚTIL: SUPERIOR A 30.000 HORAS - CONSUMO DE ENERGIA: INFERIOR A 100 W E EM STANDBY INFERIOR A 0,5 W	UND	08
2	MINI COMPUTADOR, INTEL CORE I5-10210U, 8GB, SSD 256GB, WINDOWS 11 HOME. ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR: - INTEL CORE I5 10210U - 4 NÚCLEOS - 8 THREADS - ATÉ 4,2 GHZ - 6MB CACHE ARMAZENAMENTO: - SSD 256GB	UND	30
3	RACK DE PISO DESMONTÁVEL 19" 28U PORTA DE VIDRO • INSTALADO EM PISO INDOOR • TOTALMENTE FECHADOS • ESTRUTURA MONOBLOCO • PLANO DE FIXAÇÃO PADRÃO 19" • GRAU DE PROTEÇÃO IP50 ESTRUTURA EM AÇO CARBONO SAE 1010 COM ESPESSURA 1,5MM TAMPAS LATERAIS E TRASEIRA EM	UND	08
5	MONITOR MULTI 24 POL. 60HZ OFFICE ULTRA TELA: 24" FHD 1920X1080VA BRILHO: 250 CD/M² CONTRASTE: 3.000.000:1 FORMATO DA TELA: 16:9 ÂNGULO DE VISÃO: 178° ENTRADAS: VCAXI; USBXI; DISPLAY PORTXI; HDMI1; KENSINGTON LOCKXI; BASE AJUSTAVEL: SIM;	UND	30

Em que pese o fato de todos os itens serem equipamentos de informática verifica-se que o lote não merece prosperar.

Os monitores interativos já são enviados com OPS, o que afasta a necessidade minicomputador, ainda, eles já são enviados com suporte. Sendo assim, os itens são evidentemente diferentes. O que é reforçado pelas quantidades diversas que o edital solicita.

O resultado disso é que as empresas, possivelmente, vão preferir adquirir os produtos de maneira terceirizada, o que, pelo Princípio da Economicidade, não será a alternativa mais

vantajosa à Administração Pública. A alternativa mais vantajosa à Administração Pública é justamente permitir que os fabricantes de monitores interativos estejam aptos para participar do processo licitatório, abrindo espaço, assim, para ampla concorrência e pela busca dos melhores preços.

Veja-se que, provavelmente, uma empresa que, por exemplo, comercializa apenas minicomputadores apresentará um preço mais acessível do que seria apresentado por uma empresa que forneça softwares em geral, visto trabalhar com uma única vertente.

Seguindo nesta linha, para exercitar idêntico raciocínio lógico, suponha-se a instauração de uma licitação visando contratar diferentes veículos, tendo como objetivo o transporte e locomoção de policiais para o patrulhamento. Neste caso hipotético, a Administração pretende adquirir 04 (quatro) tipos diferentes de veículos, a seguir especificados, que serão licitados em um único Lote:

- a) Veículo TIPO 1: veículo automotor de 04 rodas, tipo passeio popular, 02 portas, para 05 pessoas, de, no mínimo, 1.000 cilindradas, sem ar condicionado;
- b) Veículo TIPO 2: motocicleta de 02 rodas, para 02 pessoas, de no mínimo, 125 cilindradas;
- c) Veículo TIPO 3: veículo automotor de 04 rodas, tipo misto pessoas/utilitário (tipo caminhonete), 02 portas, para 02 pessoas na frente, com separação total na parte traseira para possibilitar seu uso como viatura policial e com possibilidade de carga de, no mínimo, 01 tonelada;
- d) Veículo TIPO 4: bicicleta, de 02 rodas, aro 29, para 01 pessoa, com no mínimo 10 marchas.

Neste caso, assim como para o certame em apreço, não necessariamente um licitante interessado terá todos esses diferentes tipos de veículos em seu portfólio de vendas: pode ser especializado apenas em motos ou bicicletas (tipos 2 e 4), possuindo preços realmente muito

competitivos no mercado; mas o fato de não trabalhar com veículos automotores de pequeno e médio porte (tipos 1 e 3), lhe prejudicará sobremaneira, impedindo-o de participar do Certame, pois a avaliação do preço considera apenas o Lote, o que fere gravemente o Princípio da Competitividade e o Princípio da Busca da Proposta Mais Vantajosa pela Administração.

Por isso, preferem-se as aquisições por itens nestes casos. Seria improvável encontrar empresas suficientemente capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo. Ademais, repete-se: a aquisição por itens é a regra.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Não bastasse isso, o entendimento dominante do TCU é pela excepcionalidade da aquisição por lotes, utilizada apenas quando houver divisibilidade do objeto, a fim de se permitir a ampla participação dos interessados, bem como a efetiva busca pela melhor proposta. É neste sentido a Súmula nº 247:

"É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Data vênia, está claro que não haverá qualquer prejuízo à Administração Pública ao se realizar a divisão dos itens constantes no lote único do Pregão Eletrônico supracitado, seja em razão do conjunto em si, de sua complexidade, ou por perda de economia de escala.

Isso porque os interessados em apresentar propostas para ambos os produtos poderão fazê-lo ainda que estejam separados por itens e, caso sejam capazes de oferecer o melhor preço em ambos os produtos, adjudicá-los.



Por outro lado, será ampliada a participação de empresas interessadas em participar, especialmente as fabricantes que normalmente são especializadas em apenas uma linha de produtos, oferecerem suas propostas.

Ainda por consequência do agrupamento dos itens em lotes, a quantidade de fabricantes presentes no certame será menor, pois seria improvável encontrar tantas empresas capazes de oferecer propostas vantajosas e tornar o certame competitivo.

Por outro lado, com a separação dos lotes em itens, será ampliada a participação de empresas interessadas em concorrer, especialmente as fabricantes que normalmente são especializadas em apenas uma linha de produtos, oferecerem suas propostas.

Nesse contexto, resta evidente que não há justificativa para a junção em um mesmo lote dos produtos ora licitados, tratando-se provavelmente de um equívoco que deve ser corrigido para que se tenha o devido prosseguimento do certame.

Diante disso, exsurge claramente que há limitação na ampla participação – obrigatória a todos os certames – o que pode e deve, com todo o respeito, facilmente ser corrigido com a simples aquisição dos produtos através de compra por itens. Requer-se, portanto, desde logo, que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens, separando o item 01 – Tela interativa do lote, passando a formar um lote por si só com suas cito unidades.

3.6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO – DO DIRECIONAMENTO

Com relação ao descritivo do item 01 o órgão apresenta uma série de exigências, ocorre, entretanto, que essas resultam no direcionamento do edital, onde somente um produto poderá atingir as especificações do edital. Como será demonstrado a seguir é evidente que o totem está direcionado para o produto da techlumens¹, inclusive, apresentando especificações na mesma ordem que o equipamento da empresa.

O presente certame, como foi redigido, lesa o princípio da ampla concorrência, tendo em vista as excessivas e descabidas exigências, as quais impedem que o órgão licitante analise e possa receber uma oferta vantajosa, haja vista o direcionamento existente.

Vejamos o edital em comparação com o descritivo técnico do equipamento da Techlumens:

Item	Descrição do item
1	<p>MONITOR TELA INTERATIVA TOUCH 55"</p> <ul style="list-style-type: none"> - DIMENSÕES POLEGADAS: 55". - RESOLUÇÃO: 16:9 (WIDESCREEN). - BRILHO: 300 NIT. - CONTRASTE: 5000:1. - ÂNGULO DE VISUALIZAÇÃO: 178º. - VIDA ÚTEL: SUPERIOR A 50.000 HORAS. - CONSUMO DE ENERGIA: INFERIOR A 100 W E EM STANDBY INFERIOR A 0,5 W. - VOLTAGEM: BIVOLT. - SUPERFÍCIE DE TOQUE: VIDRO TEMPERADO. - TECNOLOGIA DO TOQUE: INFRAVERMELHO.

- TOQUES SIMULTÂNEOS: 20 TOQUES.
- TIPOS DE TOQUE: CANETAS PASSIVAS, DEDOS E OBJETOS DE PONTA OPACA.
- PRECISÃO DE POSICIONAMENTO: ± 2 MM.
- INTERFACE DE COMUNICAÇÃO DO TOQUE: USB-A
- POSIÇÃO DOS AUTO-FALANTES: FRONTAL.
- IMPEDÂNCIA: 8 Ω
- FREQUÊNCIA DE RESPOSTA: 180 - 20 KHZ.
- POTÊNCIA DE SAÍDA MÁXIMA: 10 W X 2.
- NÃO ACOMPANHA SUPORTE MÓVEL.
MONITOR:
- RESOLUÇÃO: ULTRA HD 4K.
- DIMENSÕES EM POLEGADAS: 55" (POLEGADAS).
OPS (COMPUTADOR INTEGRADO):
- PROCESSADOR: CORE I3.
- MEMÓRIA: 8 GB DDR3.
- ARMAZENAGEM: SSD 128 GB.
- SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10.
CONEXÕES
- ENTRADAS FRONTAIS: HDMI 1X, USB(TOUCH) 1X, USB(DINÂMICO) 2X, MICROPHONE 1X.
- ENTRADAS AV TRASEIRAS: HDMI 2.0 (4K@60HZ) 2X, DP 1.2 (4K@60HZ) 1X, VGA (1920X1080@60HZ) 1X, PC ÁUDIO 1X, USB (TOUCH) X 4X.
- SAÍDAS AV: HDMI OUT (SUPORTA 4K@60HZ) 1X.
- OUTRAS: DC 5V-2A OUT, LINE OUT 1X, SPDIF OUT 1X.
TOQUE (TOUCH)
MULT TOQUE: 20 TOQUES SIMULTÂNEOS
SENSÍVEL AO TOQUE DE SEUS DEDOS, CANETAS E OBJETOS DE PONTA OPACA.
RESOLUÇÃO: 4096*4096 / 32767*32767
VELOCIDADE: 3MS: 8MS



¹ <https://www.techlumens.com.br/monitor-tela-interativa-touch-55-i3-8gb128ssd-win-10>



Indicações de uso

- Modelo: MONITOR TOUCH 55.
- Fabricante: TechLumens.
- Dimensões Polegadas: 55".
- Resolução: 16:9 (widescreen).
- Brilho: 300 nit.
- Contraste: 5000:1.
- Ângulo de visualização: 178°.
- Vida útil: Superior à 50.000 horas.
- Consumo de energia: inferior à 180 W e em standby inferior à 0,5 W.
- Voltagem: Bivolt.
- Superfície de toque: Vidro temperado.
- Tecnologia de toque: Infravermelho.
- Toques Simultâneos: 20 toques.
- Tipos de Toque: Canetas passivas, dedos e objetos de ponta opaca.
- Precisão de posicionamento: ± 2 mm.
- Interface de comunicação do toque: USB-A.
- Posição dos Auto-falantes: Frontal.
- Impedância: 8 Ω.
- Frequência de resposta: 180 - 20 KHz.
- Potência de saída máxima: 10 W x 2.
- NÃO ACOMPANHA SUPORTE MÓVEL.

Monitor

- Resolução: ULTRA HD 4K.
- Dimensões em Polegadas: 55" (Polegadas).

OPS (Computador Integrado)

- Processador: Core i3.
- Memória: 8 GB DDR3.
- Armazenagem: SSD 128 GB.
- Sistema Operacional: Windows 10.

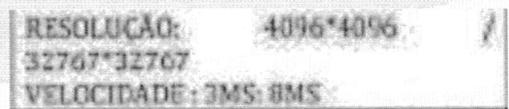
Conexões

- Entradas Frontais: HDMI 1x, USB (touch) 1x, USB (Dinâmico) x2, Microfone 1x.
- Entradas AV traseiras: HDMI 2.0 (4k@60Hz) 2x, DP 1.2 (4k@60Hz) 1x, VCA (1920x1080@60Hz) 1x, PC Audio 1x, USB (touch) x 4x.
- Saídas AV: HDMI Out (suporta 4k@60Hz) 1x.
- Outras: DC 5V-2A Out, Line Out 1x, SPDIF Out 1x.

Toque (touch)

- Multi toque: 20 toques simultâneos.
- Sensível ao toque de seus dedos, canetas e objetos de ponta opaca.
- Resolução: 4096*4096 / 32767*32767.
- Velocidade: 3MS-8ms.

Inclusive copiando os erros do catálogo da TechLumens



No catálogo da TechLumens, com erro:

Resolução: 4096*4096 / 32767*32767
Velocidade : 3MS: 8ms



As restrições no tocante as especificações técnicas contidas no edital impedem a participação de empresas capacitadas para atender às necessidades da Administração Pública, porém, que não ofertam a marca cujo edital está direcionado.

Conforme dispõe a Súmula/TCU nº 270, "em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção" (grifo nosso).

Diante disso, inexistente qualquer prévia justificativa para tal direcionamento, ainda, as especificações do item não contêm indicação sucinta, de acordo com o diploma legal supracitado, visto que, possui características próprias de um ou outro fabricante, ocorrendo assim, um direcionamento indireto.

Ocorre, data vênia, que tal direcionamento além de incoerente é também ilegal, deve haver prévia justificativa para a indicação de marca, não sendo permitida a indicação indireta, por meio de acúmulo de especificações que apenas uma marca pode atender.

Ademais, o Tribunal de Contas da União prevê no Acórdão 3556/2008, que:

"Os critérios de pontuação da proposta técnica devem ser compatíveis e proporcionais ao objeto a ser executado, evidenciando os seus itens mais relevantes. A inobservância de tais pressupostos pode caracterizar direcionamento do certame."

Ainda, corrobora tal assertiva a jurisprudência do TCU, as quais são firmes em indicar a necessidade de haver indicação de razões que motivaram a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas, além de no Acórdão 827/07, orientar o Administrador a abster-se "de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades" como se pode verificar a seguir:

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

Pedimos que o entendimento, para ser coerente com o mercado, seja de: "Monitor de pelo menos 55", com contraste estático de 1000:1 ou superior e resolução ULTRA HD (4K)"

Ademais, é o edital: - Interface de comunicação do toque: USB-A; - Impedância: 8 Ω ; - Frequência de resposta: 180 - 20 K Hz; - Potência de saída máxima: 10 W x 2".

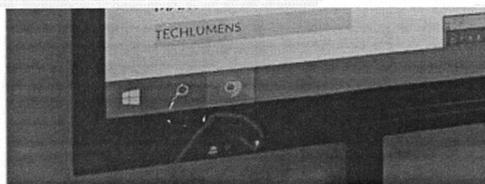
Estes pontos são pontos elétricos específicos do equipamento da TechLumens, que podem ser modificados a depender da linha de produção e de atualização/modificações no produto, para melhor atender aos clientes das empresas, além do que foram simplesmente copiados do site da TechLumens.

Se a Prefeitura deseja pedir impedância, potência de som, frequência de resposta elétrica e escolher a interface de como será a conexão do toque, deveriam justificar com um estudo técnico.

Sobre a potência de saída, por que estipular como máximo o valor 10W x 2, uma vez que valores superiores podem trazer melhoria na questão da intensidade do som? Podemos entender que seriam aceitos equivalentes ou superiores a isso?

Acerca das entradas é o edital: "USB (touch) x 4x". O USB Touch cumpre a função de proporcionar ao usuário a interatividade do toque na tela. Entretanto, qual a razão de se ter 4 conexões touch USB? Não é possível imaginar que haverá 4 notebooks, conectados ao mesmo tempo, que estão sujeitos aos toques na tela de 4 pessoas fazendo 4 funções diferentes no display.

Dessa forma, entende-se que a alta quantidade de conexões desse tipo gera um direcionamento claro para o produto/catálogo da TechLumens, e é até possível que nem eles tenham isso, haja visto que as fotos no site só mostram a televisão pela frente, não por trás.



Por fim, é o edital: "DC 5V-2A Out, Line Out 1x, SPDIF Out 1x".

Solicita-se que a Prefeitura esclareça qual será o uso dessas saídas e o porquê de ser apenas Out, não In.

Sobre o DC, isso se refere à possibilidade de a televisão servir como fonte de energia para dispositivos externos (celulares, tablets, etc). Qual seria a utilidade prática disso a ponto de se pedir uma conexão específica para realizar essa função, uma vez que o próprio USB comum presente no display já serviria como fonte de alimentação?

Solicita-se que a Prefeitura retifique o edital, para que sejam removidas as especificações de contraste, de pontos elétricos, de usb touch e de saídas específicas do item 01, sendo aceitos produtos similares ou superiores.

Subsidiariamente, considerando que a divulgação transparente dos atos públicos é dever da Administração e contribui para a lisura dos processos administrativos, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos e em consonância com a lei, solicitamos que a Administração apresente os três orçamentos prévios que ensejaram a redação das especificações do item com equipamentos de marcas distintas que atendam integralmente aos termos do presente edital.

As exigências editalícias são tantas e tão específicas que ao ler o edital nos restaram diversas dúvidas sobre o que o órgão realmente busca e necessita, assim como se sequer existem produtos que atenderiam ao que o edital dispõe. O edital, ao restringir o universo de concorrentes, desconsidera que existem outras soluções para atender o que o órgão busca.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Solicitante:

- A)** Esclareça que os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado não necessitam do reconhecimento de firma;
- B)** Caso o contrário, que a Prefeitura justifique juridicamente a exigência;

- C)** Esclareça que que o ponto 11.8 somente será solicitado de propostas INEXEQUÍVEIS;
- D)** Caso o contrário que a Prefeitura justifique a exigência;
- E)** Esclareça que que será concedido o intervalo mínimo de 30 minutos, conforme entendimento jurisprudencial, para que os licitantes possam manifestar intenção de recurso;
- F)** Caso nosso entendimento esteja errado, solicitamos que a Prefeitura traga a justificativa para tal exigência;
- G)** Esclareça, que mediante justificativa plausível, estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de amostra por parte do licitante vencedor;
- H)** Subsidiariamente, caso nosso entendimento não seja o mais acertado para esta Administração, impugna-se desde logo o presente edital, para que o prazo de entrega da amostra seja alterado para, no mínimo, 30 (trinta) dias, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame;
- I)** Requer-se, portanto, desde logo, que a disputa deixe de ser por lote, e passe a ser por itens, separando o item 01 – Tela interativa do lote, passando a formar um lote por si só com suas oito unidades;
- J)** Pedimos que o entendimento, para ser coerente com o mercado, para o item 01, seja de: "Monitor de pelo menos 55", com contraste estático de 1000:1 ou superior e resolução ULTRA HD (4K)";
- K)** Sobre a potência de saída do item 01, pode-se entender que seriam aceitos equivalentes ou superiores a isso?;
- L)** Solicita-se que a Prefeitura esclareça qual será o uso das saídas e o porquê de ser apenas Out, não In;
- M)** Solicita-se que a Prefeitura retifique o edital, para que sejam removidas as especificações de contraste, de pontos elétricos, de usb touch e de saídas específicas do item 01, sendo aceitos produtos similares ou superiores;
- N)** Subsidiariamente, considerando que a divulgação transparente dos atos públicos é dever da Administração e contribui para a lisura dos processos administrativos, garantindo que as decisões sejam tomadas com base em critérios objetivos e em

consonância com a lei, solicitamos que a Administração apresente os três orçamentos prévios que ensejaram a redação das especificações do item com equipamentos de marcas distintas que atendam integralmente aos termos do presente edital;

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

SIEG APOIO
ADMINISTRATIVO
LTDA:062136830
00141

Assinado de forma
digital por SIEG APOIO
ADMINISTRATIVO
LTDA:06213683000141
Dados: 2023.10.16
10:47:49 -03'00'

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
079.711.079-86

CNH Digital

Departamento Nacional de Tránsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2347528765

2347528765

2347528765

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

80140956063
PR920924089

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

NOME
LILIANE FERNANDA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
107484302 SESP PR

CPF
079.711.079-86

DATA NASCIMENTO
27/08/1991

FILIAÇÃO
GILBERTO FERREIRA FILHO
MARCIA REGINA FERREIRA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05473813897

VALIDADE
11/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
23/04/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Liliane Fernanda Ferreira

LOCAL
CURITIBA, PR

DATA EMISSÃO
11/01/2022

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2



LILIANE FERNANDA FERREIRA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/08/1991, inscrita no CPF/MF sob nº 079.711.079-86 portadora da carteira de identidade RG nº 10.748.430-2 SESP/PR, residente e domiciliada Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440. Única componente da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. **41 2 0940415-2** em sessão do dia 29/06/2020 e CNPJ nº. **06.213.683/0001-41**, resolve proceder a presente **CONSOLIDAÇÃO** de contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, com sede e foro à Rua José Merhy, 1266, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82560-440.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo(a) sócio(a).

CLÁUSULA TERCEIRA: ÍNICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 03/05/2002 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE DA SÓCIA: A responsabilidade do(a) sócio(a) é restrita ao valor de suas quotas, conforme dispõe o art. 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; prestação de serviço a empresas; preparação de documentos, serviços especializados de apoio administrativo; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para instalação e treinamento de equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; comércio varejista especializado de equipamento e suprimento de informática; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Locação de automóveis sem condutor.

CLÁUSULA SÉTIMA: CAPITAL SOCIAL: O capital social que é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), divididos em 88.000 (oitenta e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, neste ato, em moeda corrente no país será distribuído entre da seguinte forma:

SÓCIO(A)	(%)	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
LILIANE FERNANDA FERREIRA	100	88.000	88.000,00
TOTAL	100	88.000	88.000,00

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e, em caso de cessão ou transferência a terceiros, será realizada a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade será exercida pelo(a) único(a) sócio(a) **LILIANE FERNANDA FERREIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
SIEG – APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

CNPJ nº. 06.213.683/0001-41

NIRE nº. 41 2 0940415-2



CLÁUSULA DÉCIMA: RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O(a) sócio(a) poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o(a) administrador(a) prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(à) sócio(a), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RETIRADA OU FALECIMENTO DA SÓCIA: Retirando-se, falecendo ou interditado o(a) sócio(a), a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos herdeiros ou sucessores, na proporção de suas quotas.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao(à) seu(ua) sócio(a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O(a) administrador(a) declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REGÊNCIA SUPLETIVA: Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba-PR, 08 de Fevereiro de 2022.

*Assinado digitalmente***LILIANE FERNANDA FERREIRA**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07971107986	LILIANE FERNANDA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2022 07:58 SOB N° 20220873585.
PROTOCOLO: 220873585 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202464586. CNPJ DA SEDE: 06213683000141.
NIRE: 41209404152. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2022.
SIEG - APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

procure por código, nome, marca...



Tipo de Operação

Normal

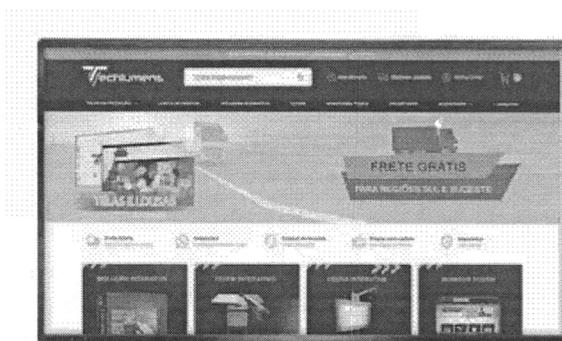
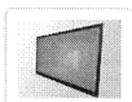
Bem Vindo :)

Entre ou cadastre-se



Todos os departamentos Ofertas do Dia Celulares Eletrodomésticos TV e Vídeo Informática Móveis Magalupay

magalu > TV e Vídeo > TVs > Monitor Tela Interativa touch 55" - TechLumens



Monitor Tela Interativa touch 55"

jjab703c39



R\$ 12.661,52 no Pix

ou R\$ 12.661,52 em 10x de R\$ 1.266,15 sem juros

Vendido e entregue por **TechLumens Tecnologia**

TechLumens



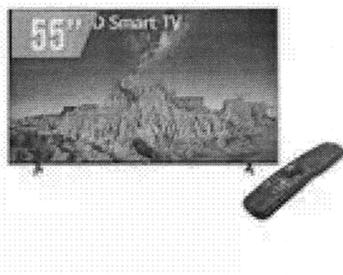
Frete e prazos

📍 Calcular frete e prazo

*Para o tipo de operação **Normal**, na finalização do pedido, o frete e o prazo de entrega serão atualizados de acordo com o endereço do cadastro.

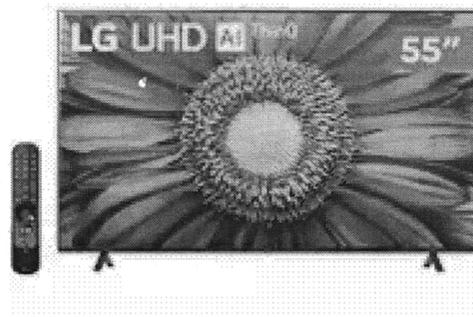
*O prazo de entrega inicia no 1º dia útil após a confirmação do pagamento e pode variar para mais de uma unidade de um mesmo produto.

Quem viu também viu



Smart TV LG 55 LED 4K Wi-Fi Bluetooth HDR ThinQ AI Google Assis. 55UQ801C0SB BWZ

***** 225



Smart TV 55" 4K LED LG 55UR8750PSA

***** 362



Informações do produto

Monitor Tela Interativa touch 55"

- Modelo: MONITOR TOUCH 55.
 - Fabricante: Techlumens.
 - Dimensões Polegadas: 55".
 - Resolução: 16:9 (widescreen).
 - Brilho: 300 nit.
 - Contraste: 5000:1.
 - Ângulo de visualização: 178º.
 - Vida útil: Superior à 50.000 horas.
 - Consumo de energia: Inferior à 180 W e em standby inferior à 0.5 W.
 - Voltagem: Bivolt.
 - Superfície de toque: Vidro temperado.
 - Tecnologia do toque: Infravermelho.
 - Toques Simultâneos: 20 toques.
 - Tipos de Toque: Canetas passivas, dedos e objetos de ponta opaca.
 - Precisão de posicionamento: ± 2 mm.
 - Interface de comunicação do toque: USB-A
 - Posição dos Auto-falantes: Frontal.
 - Impedância: 8Ω
 - Frequência de resposta: 180 - 20 K Hz.
 - Potência de saída máxima: 10 W x 2.
 - NÃO ACOMPANHA SUPORTE MÓVEL.
- Os Monitores interativos são Displays com possibilidade de interação do público com um ambiente, produto ou serviços específicos.
- Podem ser usados como Mapas de ambientes (ex. totem de shopping ou feiras), Espelho Mágicos (ex. cabines que tiram e imprimem sua foto em ambientes como festas e eventos), Orientador (ex. Museus, bibliotecas, universidades e escolas), Jogos (educativos personalizados, publicidade entre outros).
- Possui vidro temperado anti-vandalismo.
 - Resolução: ULTRA HD 4K.
 - Dimensões em Polegadas: 55" (Polegadas).
- Processador: Core I3.
 - Memória: 8 GB DDR3.
 - Armazenagem: SSD 128 Gb.
 - Sistema Operacional: Windows 10.

- Entradas Frontais: HDMI 1x, USB(Touch) 1x, USB(Dinâmico) x2, Microfone 1x.
- Entradas AV traseiras: HDMI 2.0 (4k@60Hz) 2x, DP 1.2 (4k@60Hz) 1x, VGA (1920x1080@60Hz) 1x, PC Áudio 1x, USB (touch) x 4x.
- Saida AV: HDMI Out (Suporta 4k@60Hz) 1x.
- Outras: DC 5V-2A Out, Line Out 1x, SPDIF Out 1x,

Mult toque: 20 toques simultâneos

Sensível ao toque de seus dedos, canetas e objetos de ponta opaca.

Resolução: 4096*4096 / 32767*32767

Velocidade : 3MS: 8ms

- SUPORTE MÓVEL ilustrado na última imagem do produto.



Ficha Técnica

Informações complementares

Polegadas

55"

Formas de pagamento



certificados e segurança



Departamentos

ar e ventilação
artesanato
áudio
automotivo
bebês
beleza e perfumaria
brinquedos
cama, mesa e banho
câmeras e drones
casa e construção
celulares
colchões
comércio e indústria
cursos
eletrodomésticos
eletroportáteis
esportes e lazer
ferramentas e jardim

games
informática
instrumentos musicais
livros
mercado
moveis
papeleria
pet shop
relógios
saúde e cuidados pessoais
serviços
suplementos alimentares
tablets, iPads e e-readers
telefonía fixa
tv e vídeo
utilidades domésticas
vista magalu

Serviços Pessoa Física

Recarga premiada
Plano controle
Televentas
Lista de casamento
Consórcio luiza
Cartão luiza
Luizaseg
Parceiro Magalu
Clube da Lu
Quero de casamento
Maga mais

Magalu Empresas

Institucional

Parcerias

Seja nosso parceiro

Institucional

Quem Somos
Nossas Lojas
Portal da Lu
Trabalhe Conosco
Programa Ouro
Pesquisas Acadêmicas
Investidores

Fornecedores

Portal financeiro

Central de atendimento

0800 310 0002
Fale Conosco
Regulamentos
Meus pedidos
Trocas e devoluções
Política de privacidade

Televentas

0800 773 3838

Segunda a sexta: 9h às 18h
(exceto feriados)

Siga para mais conteúdo:

Preços e condições de pagamento exclusivos para compras via internet, podendo variar nas lojas físicas.

Vendas sujeitas a análise e confirmação de dados.

Rodovia dos Bandeirantes KM 68,760 - CEP:13213-902 - Louveira/SP - CNPJ: 47960950/0449-27

Endereço para correspondência: Rua do Comércio, 1924 - Centro - CEP:14400-660 - Franca/SP

* Magalu Empresas - Todos os direitos reservados. Endereço eletrônico: <https://www.magaluempresas.com.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUÃN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Processo nº 2023.10.03.2-PE

Pregão Eletrônico nº 2023.10.03.2-PE

Assunto: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Impugnante: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.

DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro de Dep. Irapuã Pinheiro/CE vem responder ao **pedido de impugnação do Edital nº 2023.10.03.2-PE**, apresentado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, com base no Art. 24, parágrafo 1º, do Decreto Federal Nº 10.024/2019 e suas posteriores alterações.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Admitida sua tempestividade, passamos a verificar a existência de pressupostos face à admissibilidades recursal, o que se assemelha o presente termo. O Tribunal de Contas determinou no Acórdão 2627/2013 Plenário – TCU, que:

Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão-somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido. [No mesmo sentido Acórdão 694/2014-Plenário].

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUÃN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



II - DOS FATOS

Inicialmente, urge informar que o objeto da presente licitação é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DE INTERESSE DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES E DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - CE.**

A impetrante traz à baila, diversas indagações sobre o certame em epígrafe que passaremos a discorrer abaixo:

01. Inicialmente a mesma argumento devido a exigência 10.7.3.1. Atestado de Capacidade Técnica **ser com firma reconhecida.**

Assim, se faz necessário a alteração da forma da exigência, com a retirada do **reconhecimento de firma reconhecida.** com fulcro na Lei 13.726, de 8 de outubro de 2018 que Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

02. Alega sobre a necessidade de apresentação de planilha de composição de Preços.

Ora, impugnante, esse é um instrumento de grande valia para a Administração, pois é a partir da confirmação do preço ofertado, pelo **LICITANTE VENCEDOR, vale lembrar somente do licitante vencedor, PELO PREÇO VENCIDO NA DISPUTA,** que a Administração ganha mais uma **ferramenta de garantia** que o preço proposto é exequível e possa ter condições de ser executado pelo fornecedor vencedor do certame, sem nenhum prejuízo a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Assim, reiteramos que a Planilha de Exequibilidade será mantida conforme exigência do item 11 do Edital:

11.1. A licitante deverá apresentar junto à proposta de preço ajustada – **planilha de composição de preços**, comprovando a **exequibilidade dos preços ofertados**, com a apresentação discriminada de todos os custos, referentes ao objeto/serviço deste Edital, devendo ser utilizado em modelos próprios, contendo todas as informações necessárias para exame.

Sobre a legalidade da mesma, vale salientar que além de atender os princípios da Administração Pública, e as boas práticas da Administração, pelo fato de ser uma ferramenta que busca segurança para execução do objeto e serve como proteção ao erário público;

Sumula do TCU 262 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, **devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**

O Tribunal de Contas da União – TCU orienta que, quando a Administração Pública verificar a ocorrência de preço inexequível, esta deve oportunizar ao licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Nesse sentido, o Acórdão nº 6.185/2016 determina o seguinte:

Considerando ser irregular a desclassificação de empresa licitante em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações; Considerando que, por meio da Súmula 262, este Tribunal firmou o entendimento de que “o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, **devendo a Administração dar**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”;

Portando, entendemos que a melhor segurança das contratações após realização da fase de lances, e declarada o licitante vencedor é que o mesmo demonstre a exequibilidade de sua proposta de preços, diante de inúmeros pregões eletrônicos realizados e posteriormente terem gerados diversos prejuízos a Administração, sejam prejuízos financeiros e diante da morosidade da realização de um novo certame.

Portanto, fica evidenciado a necessidade da apresentação de exequibilidade da proposta de preço ofertada pelo licitante vencedor.

03. Prazo para manifestação de recurso

A recorrente alega que o prazo de (quinze) minutos, determinado no instrumento convocatório é inferior ao que o TCU recomenda que é de no mínimo 30 (trinta) minutos.

Lembramos que esse prazo é apenas de “imediate manifestação de intenção”, onde a empresa terá 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

Dessa forma, será alterado o prazo no Edital para que seja concedido o período de manifestação de no mínimo 30 (trinta) minutos, em atendimentos as boas práticas da Administração Pública.

04. Do Prazo para realização da amostra

Vejamos o que o Instrumento Convocatório delibera quanto ao prazo de entrega dos produtos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



1.4 - DAS AMOSTRAS:

1.4.1 - A Secretaria da Educação do Município de Dep. Irapuan Pinheiro (CE), solicitara apresentação de amostras do (s) licitante (s) vencedor (es), através de **autorização feita pela Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação**. Após notificação deverá ser entregue 01 (Uma) amostra de cada item, em atendimento as especificações técnicas descritas abaixo, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação formal, no local: Secretaria da Educação, Rua Filomena Vieira, nº210, A, Tataira, Dep. Irapuan Pinheiro, para análise por parte da Comissão Avaliadora, que contará com no mínimo 03 (três) profissionais da área da Educação.

1.4.2. As amostras deverão ser etiquetadas com o nome do licitante, o número do Pregão Eletrônico e com o nome e número do item.

1.4.3. As amostras serão devolvidas após a análise.

1.5 **APROVAÇÃO**: Será considerado aprovado o licitante que tiver os itens aprovados nos quesitos elencados acima.

Quanto da restrição da participação da exigência do prazo de entrega do objeto dentro do prazo de 02 (dois) dias, requerendo que seja alterado para o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias e que mediante justificativa a administração poderia fazer prorrogação do prazo.

Assim, após verificado, se faz necessária alteração no instrumento convocatório, atendendo assim os princípios da razoabilidade, igualdade e competitividade, abrindo o **prazo de até 10 (dez) dias corridos para a entrega dos produtos**, dessa forma, fixando um prazo razoável, e em atendimento ao interesse público.

Portando, entendemos ser razoável a alteração do prazo estabelecido no Instrumento Convocatório.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUÃN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



05. Da separação de lote

Relatamos que os mesmos itens tem similaridades e portanto, conforme justifica do **ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO**, anexada junto ao TR do Edital, se faz necessário que seja apenas um lote:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE - EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACÓRDÃO DO TCU DE Nº 1592/2013 - PLENÁRIO: Considerando o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, este(s) órgão(s) entende(m) que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem(s) que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação à especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressalt(o)(amos) que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

06. Das especificações do Equipamento "01 - Monitor Tela Interativa Touch 55", conforme perguntas nas "alíneas J a M".

Informamos que sobre o questionamento das especificações, serão aceitas similares ou superior ao exigido, garantindo a qualidade do produto ofertado.


PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUÃN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUÃ PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



J) Pedimos que o entendimento, para ser coerente com o mercado, para o item 01, seja de: "Monitor de pelo menos 55", com contraste estático de 1000:1 ou superior e resolução ULTRA HD (4K)"

Resposta: Será aceito que o monitor seja pelo menos de 55", pois a entrega de qualidade superior será aceito. Sobre o contraste, é exigido que seja de no mínimo 5000:1 conforme edital, devido a necessidade do uso, ou superior.

K) Sobre a potência de saída do item 01, pode-se entender que seriam aceitos equivalentes ou superiores a isso?

Resposta: sim, itens de qualidade superior será aceito

L) Solicita-se que a Prefeitura esclareça qual será o uso das saídas e o porquê de ser apenas Out, não In;

Resposta: INPUT significa entrada, e OUTPUT saída. esta sendo pedido as duas : Entradas Frontais: HDMI 1x, USB(Touch) 1x, USB(Dinâmico) x2, Microfone 1x. - Entradas AV traseiras: HDMI 2.0 (4k@60Hz) 2x, DP 1.2 (4k@60Hz) 1x, VGA (1920x1080@60Hz) 1x, PC Áudio 1x, USB (touch) x 4x. - Saldas AV: HDMI Out (Suporta 4k@60Hz) 1x. - Outras: DC 5V-2A Out, Line Out 1x, SPDIF Out 1x,

M) Solicita-se que a Prefeitura retifique o edital, para que sejam removidas as especificações de contraste, de pontos elétricos, de usb touch e de saídas específicas do item 01, sendo aceitos produtos similares ou superiores;

Resposta: Produtos de mesma qualidade ou superior serão aceitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Por fim, Sobre o questionamento da **alínea "n"**, sobre o pedido das cotações de preços, a impugnante deve solicitar o processo digitalizado no e-mail: licita.irapuan@gmail.com que encaminhamos na íntegra, ou somente as cotações caso o licitante desejar.

In casu, diante de todo o exposto, **assiste razão parcial da recorrente** quanto ao alegado nos tópicos, fazendo necessário alteração do Edital.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro resolve julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de impugnação aos termos do edital n.º **2023.10.03.2-PE**.

Comunicamos que o Edital será alterado e republicado com as devidas alterações.

Dep. Irapuan Pinheiro – CE, 17 de Outubro de 2023.


Antonio Lucas Feitoza de Sousa

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro-CE